



**EDITAL**  
**CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023**  
**INEXIGIBILIDADE N.º 66/2023**  
**PROCESSO N.º 397/2023**

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO comunica aos interessados, que no dia **14 de julho de 2023, às 09 horas**, na Secretaria de Compras, Licitações e Contratos, situada à Rua XV de Novembro, n.º 15, CEP 95840-000, Centro, em Triunfo, RS, estará recebendo Projetos de Venda de gêneros alimentícios dos fornecedores da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 26/2013.

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (suco), para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo.

**1.1.** As quantidades a serem adquiridas é estimada com base nos cardápios de alimentação, elaborados pelas nutricionistas do Município.

**1.2.** Os fornecedores poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

**1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E PREÇOS A SEREM PAGOS**

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5000	un	Suco de Uva Integral, preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação dever ser recente no ato de entrega.	3,00	15.000,00
2	5000	un	Suco de maçã, integral preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.	2,97	14.850,00

**1.4. OBSERVAÇÕES PARA ENTREGA DOS ALIMENTOS**

- Os alimentos serão entregues de forma parcial diretamente nas escolas, obedecendo a planilha que será disponibilizada pelo setor responsável, conforme necessidade, das 08h às 12h e das 13h às 16h30.



- A totalidade dos itens será entregue em no máximo duas entregas;
- Os produtos alimentícios apresentados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- No ato da entrega o veículo deverá ser exclusivo para transporte de gêneros alimentícios e se apresentar em boas condições de higiene, bem como as embalagens dos produtos. Os entregadores também deverão estar uniformizados conforme a legislação vigente;
- Os alimentos que não atenderem as especificações requisitadas serão recusados no ato da entrega;
- O Setor de Alimentação escolar e o **CAE** (Conselho de Alimentação Escolar ) realizarão visitas não agendadas aos fornecedores em todos os ambientes da empresa durante todo o período de entrega, devendo estes estar disponíveis para receber os profissionais em sua produção;
- Em caso do fornecedor entregar os alimentos fora do prazo de entrega solicitado será encaminhado um ofício ao setor de compras para que este tome as medidas cabíveis de punição previstas em lei;
- Todos os alimentos deverão ser entregues com data de fabricação recente.

## **2. HABILITAÇÃO DO PROJETOS DE VENDA**

Para participação da chamada pública, o agricultor familiar, deverá apresentar os documentos de Habilitação do Projeto de Venda em envelope identificado, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

### **2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (detentor de DAP física e não organizado em grupo)**

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.



## **2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **3. SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**3.1.** Os projetos de venda serão apresentados em sessão pública, na qual será registrada ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos

**3.2.** O resultado da seleção será publicado na imprensa oficial e no prazo de 05 dias, contados da publicação, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado( s) para assinatura do(s) contrato(s).

**3.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013 (e atualizados pela Resolução FNDE nº 04/2015).

**3.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



**3.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer documento, constatada na abertura dos envelopes, será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- Grupo 1 – projetos locais;
- Grupo 2 – projetos do território rural;
- Grupo 3 – projetos do estado;
- Grupo 4 – projetos do país.

**4.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Secretaria requisitante não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

**4.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**4.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

#### **5. PAGAMENTO**



**5.1.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

**5.2.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 da entrega dos gêneros alimentícios.

**5.3.** Em havendo atraso no pagamento, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, *pro rata tempore*, desde a data final do período de adimplemento até a data de efetivo pagamento.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**6.2.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I** - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

**II** - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

**6.3.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

**6.4.** O contrato oriundo do presente chamamento entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigorará até 31 de dezembro de 2022 ou até a entrega da quantidade total do objeto, se isso ocorrer antes.

**6.5.** Dos atos praticados na presente chamada pública, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Triunfo

**7.** Fazem parte integrante deste edital:



<b>Anexo I</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, Declaração de Idoneidade e Declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Modelo de Projeto de Venda</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Sugestão de Rota de Entrega</b>

8. Para maiores informações:

a) **Esclarecimentos referentes ao edital:** (51) 3654-6316.

Triunfo, 30 de junho de 2023.

**Daniel Pause da Paixão**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

**ANALISE JURIDICA**

Analizado os termos do presente Edital  
, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



## ANEXO I

### MINUTA CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Senhor Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, denominado CONTRATANTE, e de outro \_\_\_\_\_, estabelecido na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrito no CPF / CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_, inexigibilidade n.º \_\_\_\_\_, chamada pública n.º \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente instrumento é \_\_\_\_\_, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade do produto deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Segundo** - Os custos fretes, cargas, descargas são de responsabilidade da contratada.

**Parágrafo Terceiro** - As entregas deverão ocorrer conforme cronograma fornecido pela secretaria requisitante.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO deverá fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda apresentado, com o padrão de qualidade estabelecido na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**Parágrafo Quinto** - Será de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Do recebimento e fiscalização

**Parágrafo Primeiro** - Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará servidores das secretarias requisitantes e do Setor de Recebimento, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidades que

porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas que surgirem no decorrer do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço**

A CONTRATANTE pagará o VALOR DE R\$..... (.....), preço definido na Chamada Pública acima citada.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido à erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento**

Os preços ofertados nesta licitação serão para pagamento em até 30 dias após a emissão das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a entrega das quantidades determinadas pela Secretaria requisitante.

**Parágrafo Primeiro** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação das Negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

**Parágrafo Terceiro** - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - Do reajuste de preço**

**Parágrafo Primeiro** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data da assinatura deste instrumento, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Em havendo alteração de contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

### **CLÁUSULA SEXTA - Do prazo de vigência**



O contrato advindo desta licitação entrará em vigor após a assinatura do mesmo, e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 53 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Unidade: 1302 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
Dotação: 3390 3007 0000 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO  
Red. Desp.: 1961

### **CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações do CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I - Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da aquisição dos produtos, objeto deste edital;

II - Receber os produtos, lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

III - Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato;

### **CLÁUSULA NONA - Das obrigações da CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I - arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

I.a - Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

II - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;



IV - assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

V - não subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora contratado;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

VIII - responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do material, bem como as observações às normas técnicas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das penalidades e multas**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

I - pela recusa injustificada da entrega do objeto licitado, além do prazo estipulado neste contrato, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

II - pela entrega do objeto licitado em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da aplicação das penalidades e multas**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa do CONTRATANTE;
- c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do mesmo, em especial, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima;

II - Infração ao previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;

III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos direitos da Administração**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 202\_\_.

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de proponente da Chamada Pública N.º 002/2023, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuí em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos. (Grupos formais)

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. (Grupos formais)

- Não é servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. (Grupo informais/ Fornecedor individual)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							



Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



## ANEXO IV



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Educação

### Termo de Referência

34

#### 1. OBJETO:

O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Municipal de Ensino, considerando a Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a aquisição dos produtos abaixo listados para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para as refeições oferecidas aos alunos da Rede Municipal de Ensino e Entidades Filantrópicas participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar. O município recebe o montante de recursos referentes ao número de alunos matriculados nas Instituições Comunitárias e Filantrópicas que constam no censo escolar do Ministério da Educação, conforme a Lei Nº 11.947/2009, artigo 5º, parágrafos 4 e 5.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

Item	Qtd	Un	Descrição
1	5000	unidades	<b>Suco de maçã, integral</b> preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.
2	5000	Unidades	<b>Suco de uva, integral</b> preferencialmente orgânico, sem adição de água e açúcar na sua concentração natural, em embalagem de 200ml com canudinho acoplado, com prazo de validade de no mínimo 1 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato de entrega.

#### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 - As propostas deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no item 3 deste Termo de Referência, garantindo a qualidade, embalagem adequada e validade mínima dos produtos.

#### 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e da apresentação da nota fiscal e das certidões negativas do FGTS, Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista e atestado emitido pelo fiscal de contrato, devendo as taxas, impostos, fretes e descarregamento estar inclusos no preço cotado.

#### 6. VIGÊNCIA:

- 6.1 - A vigência da Chamada Pública de gêneros alimentícios será estabelecida por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura da ata.



**7. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 7.1 As entregas devem ser de forma parcial diretamente nas escolas obedecendo a  
7.2 palhinha que será disponibilizada pelo setor responsável conforme necessidade

Escola Municipais	Latitude	Longitude
APAE	-29.937036	-51.714212
E.M.E.M. Almirante Barroso	-29.695105	-51.690170
E.M.E.F. Cândido Justimiano de Carvalho	-29.869400	-51.527495
E.T.M. Farroupilha / Qorpo Santo	-29.935462	-51.716073
E.M.E.F. Generoso Alves da Rosa	-29.900046	-51.615146
E.M.E.M. Gonçalves Dias	-29.806836	-51.503523
E.M.E.M. Jozué Machado dos Santos	-29.902408	-51.518878
E.M.E.F. Manoel Gonçalves Meireles	-29.889277	-51.553198
E.M.E.F. Manoel Luiz Kuhn	-29.862985	-51.706092
E.M.E.F. Nicolau Luiz Rambor	-29.814819	-51.557224
E.M.E.F. Oswaldo Aranha	-29.874702	-51.415809
E.M.E.M. Professor Liberato Salzano Vieira da Cunha	-29.857199	-51.479002
E.M.E.F. Serafim Ávila	-29.932328	-51.709957
E.M.E.F. Tristão Pereira da Silva	-29.762433	-51.584849
E.M.E.I. Aly de Lima Poeta (Em frente ao Guincho)	-29.697561	-51.690841
E.M.E.I. Amor Perfeito	-29.931581	-51.709938
E.M.E.I. Criança Feliz	-29.807274	-51.502799
E.M.E.I. Maria Therezinha Volkweis Brietzke	-29.933996	-51.714154
E.M.E.I. Mundo da Fantasia	-29.93183	-51.71045
E.M.E.I. Mundo Encantado	-29.902566	-51.517505
E.M.E.I. Otávio Francisco de Quadros	-29.917009	-51.692584
E.M.E.I. Pingo de Gente	-29.875519	-51.711821

  

Escolas Compartilhadas	Latitude	Longitude
E.E.I. Canaã	-29.859299	-51.441984
E.E.I. Doce Mel	-29.818905	-51.472098
E.E.I. Lírio dos Vales – Fortaleza	-29.757582	-51.584960
E.E.I. Lírio dos Vales – Morro do Marinheiro	-29.712589	-51.697782

7.3 entrega deverá ser realizada conforme data solicitada pelo setor de Alimentação Escolar, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30.

7.4 A totalidade dos itens será entregue em no máximo duas entregas

7.5 Os produtos alimentícios apresentados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

7.6 No ato da entrega o veículo deverá ser exclusivo para transporte de gêneros alimentícios e se apresentar em boas condições de higiene, bem como as embalagens dos produtos. Os entregadores também deverão estar uniformizados conforme a legislação vigente;

7.7 Os alimentos que não atenderem as especificações requisitadas serão recusados no ato da entrega;

7.8 O Setor de Alimentação escolar e o CAE ( Conselho de Alimentação Escolar ) poderão realizar visitas não agendadas aos fornecedores em todos os ambientes da empresa durante todo o período de entrega, devendo estes estar disponíveis para receber os profissionais em sua produção;



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**  
Secretaria de Educação

**Termo de Referência**

58

7.9 Caso do fornecedor não realize a entrega dos os alimentos no prazo solicitado será encaminhado um ofício ao setor de compras para que este tome as medidas cabíveis previstas em lei, todos os alimentos deverão ser entregues com data de fabricação recente.

*Roseli P Machado*  
Visto do Titular do Órgão  
Roseli Pereira Machado  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria: 917/2019



**ANEXO V**

68

**SUGESTÃO DE ROTA DE ENTREGA DOS PRODUTOS NAS ESCOLAS /2023**  
**ROTA ÚNICA (entrega em um só dia)**

O roteiro inicia na Sede, com a **quilometragem estimada de uma escola para outra.**

- Horário de entrega: das 8 horas às 12h e das 13h às 16:30 horas
- Entrega total em um único dia.

Nº	NOME DAS ESCOLAS	LOCALIZAÇÃO	KM.
01	Serafim Ávila	Vila da Creche	01
02	E I Mundo da Fantasia	Vila da Creche	00
03	E I Amor Perfeito	Vila da Creche	00
04	Escola Farroupilha	Sede	00
05	E I Maria Therezinha V. Brietzke	Sede	00
06	APAE	Sede	01
07	E.I. Otávio Quadros	Sede	02
08	Generoso A. da Rosa	General Neto	12
09	Manoel G. Meireles	Passo Fundo	07
10	Cândido J. de Carvalho	Esquina da Sorte	04
11	E I Mundo Encantado	Porto Batista	05
12	Jozué M. dos Santos	Porto Batista	00
13	Liberato S. V. da Cunha	Boa Vista	11
14	Canaã	Boa Vista	01
15	Oswaldo Aranha	Rincão dos Pinheiros	04
16	Doce Mel	Fazenda Quadros	02
17	E I Criança Feliz	Vendinha	04
18	Gonçalves Dias	Vendinha	00
19	Nicolau L. Rambor	Benfica	08
20	Tristão P. da Silva	Fortaleza	13
21	Lírio dos vales	Fortaleza	01
22	Almirante Barroso	Coxilha Velha	18
23	E I Aly de Lima Poeta (creche)	Coxilha Velha	02
24	Lírio dos vales	Morro do Marinheiro	04
25	Manoel L. Kuhn	Barreto	13
26	E I Pingo de Gente	Barreto	01
	<b>TOTAL</b>		<b>127</b>

*Roseli Pereira Machado*  
**Visto do Titular do Órgão**  
**Roseli Pereira Machado**  
**Secretária Municipal de Educação**  
**Portaria Nº 917/2019**